



ASSÉDIO MORAL NO FUNCIONALISMO PÚBLICO

Alvinno Luiz do Nascimento¹, Leda Maria Messias da Silva²

¹ Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR, Maringá – Paraná. Bolsista PIBIC/CNPq-UniCesumar. alvyno.luz@hotmail.com

² Orientadora, Doutora e Docente do Curso de Direito e do Mestrado em Ciências Jurídicas, UNICESUMAR

RESUMO

O presente projeto teve como escopo o combate ao assédio moral no ambiente laboral do funcionalismo público. A propositura dessa pesquisa objetivou explicar como o assédio moral prejudica as relações de trabalho. Essa coação pode ser feita de tal forma a refletir-se negativamente na função pública, que tem como norte a moralidade e eficiência, colocando os servidores muitas vezes em caráter de trabalho precário e, inclusive, o próprio serviço público. Constatou-se por apontamentos da própria mídia e dados estatísticos, que o assédio ocorre nos mais diversos ramos da administração pública. Um servidor assediado não consegue exercer suas funções devidamente tendo como consequências a quebra do princípio da eficiência. Verificou-se ainda, o quão grandes são os impactos que o assédio causa nos servidores e na dignidade da função pública, podendo causar danos irreversíveis ao assediado. Outrossim, evidenciou a falta de políticas de combate e prevenção ao assédio moral na administração pública, tendo como escopo auxiliar na identificação do assédio e ofensa que esse causa a administração pública, prejudica até mesmo o usuário dos serviços. Para tanto foi utilizada a pesquisa teórica, fundamentada em bibliografias sobre o tema, jurisprudências e artigos relacionados ao tema, conjugando estes levantamentos com o método estatístico. Utilizando, também, o método indutivo, que permitiu observar o fenômeno e suas diversas manifestações no ambiente laboral público, para assim buscar uma maneira efetiva de combate e prevenção.

PALAVRAS-CHAVE: Ambiente Laboral; Assédio Moral; Dignidade da Pessoa humana; Violência Institucional Pública.

1 INTRODUÇÃO

O assédio moral é um fenômeno que se manifesta há muitos anos, desde as relações de trabalho primitivas. No entanto, mesmo com a evolução do direito, bem como da sociedade, subsiste nos ambientes laborais, como uma mácula que vicia e prejudica o trabalhador, sua saúde, dignidade e direitos.

No ambiente laboral da administração pública não se mostra diferente, mesmo com legislação própria, em alguns órgãos e todo o aparato estatal, ainda assim, o fenômeno do assédio moral manifesta-se no ambiente laboral público.

Heinz Leymann, pesquisador da psicologia do trabalho, identificou pela primeira vez em 1984 (CARVALHO, et al., 2013, p. 18), posteriormente na França, a psiquiatra Marie-France Hirigoyen, foi uma das pioneiras a desenvolver estudos sobre o tema, publicando em 1998 o livro Assédio Moral, e também a obra Mal-Estar no Trabalho. Esta conceituou assédio moral como (2002, p. 17), uma “conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude) que atenta, por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou a integridade psíquica ou física de uma pessoa, colocando em perigo seu emprego ou degradando seu ambiente de trabalho”.



Sempre associado a conceitos ruins, o assédio moral é visto como uma conduta abusiva que atinge o psicológico, atentando contra a dignidade psicofísica do assediado, causando-lhe ofensas à personalidade (Nascimento, 2009, p. 2), ou seja, essas humilhações no trabalho são microviolências que desgastam psicologicamente o indivíduo, causando danos à saúde mental (Minardi, 2010, p. 136). Deve-se acrescentar a isso, a saúde física, visto que o assédio pode ocasionar ao assediado doenças, *v. g.* gastrite, úlcera, diabetes dentre outras (SILVA E PEREIRA, 2014, p.91).

Contudo, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso III, assegura a integridade da pessoa humana ao rezar que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. O art. 6º *caput* da Constituição Federal elenca como direitos sociais, dentre outros, o “trabalho e a segurança”, consta ainda no art. 7º, inciso XXII a “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança” (CF/1988), ou seja, a Constituição trouxe à baila, ainda que indiretamente, a necessidade de combater o assédio moral, em seus diversos tipos, no meio ambiente laboral.

O presente trabalho trouxe à tona, os trabalhadores estatutários, da União, Estados e Municípios, a abrangência da pesquisa se faz necessária para versar sobre esses assediados que muitas vezes não tem a compreensão do assédio que sofrem diariamente.

Verificou-se, quais as formas de assédio moral no ambiente público, quais os tipos mais comuns deste fenômeno e como combatê-lo, visando as regras próprias da administração pública.

O escopo desse projeto, foi de catalogar a existência do assédio moral na administração pública e como combatê-lo. Pois, é notório, pelo que apresenta a mídia, que os servidores estão passando por situações e ambientes laborais desgastantes e degradantes, que comprometem a integridade física, psicológica e a dignidade desses servidores que, geralmente, sofrem calados, face à ausência de uma legislação própria ou quando existente, não é suficiente para combater os atos que os amordaçam e sufocam.

O desenvolvimento deste tema é importante, porque, atualmente, o descaso e a precariedade está assolando o meio ambiente laboral público e comprometendo a dignidade e a vida de milhões de pessoas, que deparam-se todos os dias com servidores doentes e exaustos.

A abordagem do tema, serviu para alerta e prevenir esta mácula que assola muitos servidores pelo Brasil, tendo então relevância significativa não apenas para a evolução do tema, como para a sociedade em geral, que se beneficiará de servidores mais saudáveis e livres do assédio moral.

2 MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa valeu-se da teoria e da prática. Para constatar a presença do assédio moral no funcionalismo público nos diversos aspectos e graus, usando os meios possíveis para realizá-la, também foi histórica, pois foi demonstrado ao longo da história a evolução do assédio moral no âmbito público.

Para a coleta de dados, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, títulos relacionados, doutrinadores nacionais e internacionais, além de periódicos, artigos de jornais e revistas, jurisprudências, leis brasileiras e internacionais.

A análise dos dados colhidos com a pesquisa bibliográfica e jurisprudência, foi efetuada através do método indutivo e dialético. A hipótese de que existe assédio moral



na administração pública e o Estado está se abstendo de combatê-lo constringendo assim milhares de servidores, defrontando-se, tais hipóteses, com o estudo do que é o assédio e quando este se caracteriza, averiguou-se que a hipótese é verdadeira, sendo possível concluir, inclusive, que este fenômeno causa danos à saúde destes trabalhadores assediados, e que a presença do assédio moral constringem os princípios da administração pública.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O escopo fundamental desta pesquisa, é que ela sirva de alerta e combate ao assédio moral no âmbito público, sendo uma forma de prevenir o assédio moral e que possa trazer melhorias nas relações de trabalho da administração pública.

Para assim, contribuir para minorar o sofrimento daqueles que são agredidos com tais práticas, bem como, corroborar na questão social, que envolve tal problema.

Além da evolução acadêmica que é importante, a presente pesquisa possibilitou ainda, que o debate acerca desse tema fosse expandido, e que os assediados possam ter uma nova fonte de conhecimento do tema, para entender o quanto prejudicial é essa prática, e saber que existem formas de combatê-la.

4 CONCLUSÃO

A intensão primordial desse trabalho foi tornar mais evidente o assédio moral no ambiente laboral público, contribuindo assim, para minorar o sofrimento daqueles que sofrem com tais práticas, bem como, aumentar a discussão na questão social do tema, que envolve tal problema, macula do século nas relações laborais.

Como uma forma de prevenir o assédio moral, e que possa trazer melhorias para o serviço público, melhorando assim o atendimento a coletividade, respeitando ainda os princípios postulares da administração pública e do direito do trabalho, cujo salvaguardam a proteção do trabalho e a eficiência, corroborando para a proteção do meio ambiente do trabalho, proteção essa evidenciada na Constituição Federal de 1988.

Importante salientar, quanto a necessidade de debater o assédio moral no âmbito público, pois o tema não é recorrente, sendo tratado apenas na esfera privada, deixando o labor público de fora da temática, e nessa ótica o fenômeno no ambiente público aumenta, refletindo em toda a sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal; 1988.

CARVALHO, Gisele Mendes de et al. *Assédio moral no ambiente de trabalho: uma proposta de criminalização*. Curitiba: J. M. Editora, 2013.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo Curso de Direito Civil: parte geral*. 11. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

NASCIMENTO, Sonia Mascaro. *Assédio Moral*. São Paulo: Saraiva, 2009.



*VIII Mostra Interna de Trabalhos de Iniciação Científica
I Mostra Interna de Trabalhos de Iniciação Tecnológica e Inovação*

23 a 25 de outubro de 2016

ISBN 978-85-459-0309-3

SILVA, Leda Maria Messias da. PEREIRA, Marice Taques. *Docência (In) Digna*. São Paulo: LTr, 2014.